#### Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - PREGÃO Nº. 155/2022

Desclassificar a proposta do processo licitatório n. 320/2022 - Pregão Presencial n. 155/2022 por motivo de vício a vinculação do instrumento convocatório.

Trata-se da desclassificação da proposta do licitante Congelart Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 24.323.275/0001-24, declarado vencedora na fase de lances do Pregão Presencial nº. 155/2022, aberto em 29/11/2022, cujo objeto é a aquisição de panetones para as Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Assistência de Trabalho.

Em investigação do objeto elencado na proposta, qual seja panetone de marca Congelart, fora realizado pesquisa no mercado e agências reguladoras para averiguar a real qualidade do produto a ser entregue nos termos, condições e qualidade estabelecidos em edital.

Na busca em sítio virtual e em comércio local não fora possível localizar qualquer referência a devida marca, bem como não existe registro do referido produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/?nomeProduto=panetone">https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/?nomeProduto=panetone</a>> ou registro compatível.

Devido a não comprovação de qualidade e atendimento aos requisitos o edital, e considerando que o produto será para consumo de crianças e adolescente da rede municipal de educação e dos beneficiários da assistência social efetivada pelo Município de Pontes e Lacerda.

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos ponderamos que os atos são nulos quando violam regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da Lei. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

## O art. 49 da Lei 8.666/93 dispõe:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso)

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

"A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Demonstrado os vícios do certame deve a administração anular seus atos, vez que ao contrário do campo privado que podem fazer tudo o que a lei não veda, no campo da administração pública o administrador só pode atuar onde a lei autoriza.

Diante o exposto, decido em:

- i) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Congelart Alimentos LTDA, nos termos do item 6.6, por não atender a descrição do objeto constante do edital.
- ii) Convocar os licitantes Congelart Alimentos LTDA e V. N. Dos Santos E Cia LTDA para reabertura da sessão, a partir da fase de lances, no dia 30 de novembro de 2022, as 09h00min, na sala de Licitação.

#### LUCÉLIA MARTOS ALVES

Pregoeira

# KENEDY CRUZ LEITE

Assessor Jur. Esp. do Setor de Licitação e Compras

Portaria nº 079/2021

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 333f52c0

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar